

ACORDO COMERCIAL

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, fundação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, nº 4.036, Manguinhos, CEP: 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.385.669/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, com sede na rua Breno Ferraz do Amaral, nº 408 – Bairro Vila Firmiano Pinto, CEP 04.124-20, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0001-54, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. Selma Andréa Cavalli, portadora da Carteira de Identidade nº 21.269.618-x, expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 197.402.818-69; e Sra. Vivian de Maio Escobar Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 22.886.388-0, expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 143.908.778-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COMERCIAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo comercial, toda ordem de pedido (fornecimento/serviço) emitido pela Contratante e enviado para a Contratada, no prazo de um ano.

1.2. O presente acordo comercial não obriga a Contratante a emissão de ordem de pedido para a Contratada.

1.3. O objeto previsto nesta cláusula obedecerá ao estipulado neste acordo comercial, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA nas propostas comerciais dirigidas à FIOTEC, especificações solicitadas pela Contratada, projetos básicos e ordens de pedidos, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço e forma de pagamento será determinada em cada negociação e descrito na ordem de cada pedido.

2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela coordenação do projeto, em tempo hábil, ao valor



devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês calculados sobre o valor da parcela em atraso “pro rata die”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

3.1. Realizar a obrigação contratual no prazo previsto em cada ordem de pedido (fornecimento/serviço).

3.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto de qualquer ordem de pedido entre as partes, sem a prévia anuência da FIOTEC.

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das ordens de pedidos.

3.4. Manter durante toda a vigência deste acordo as obrigações em compatibilidade com o convencionado neste documento, nas propostas e nas ordens de pedidos, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade do cumprimento da obrigação.

3.5. Respeitar, durante a execução deste acordo, caso seja necessária sua presença nas dependências da Contratante, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta e da sua apoiada.

3.6. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para cumprimento da obrigação, não podendo divulgar e/ou utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.

3.7. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor.

3.8. Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização de cada ordem de pedido, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade do cumprimento da obrigação.



3.9. Eximir a Contratante de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes ao cumprimento da obrigação que competem à Contratada, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Promover através de seu representante, o acompanhamento da Obrigação, objeto de cada ordem de pedido, conforme convencionado nas propostas comerciais, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar qualquer objeto que não esteja de acordo com as especificações das propostas comerciais, ordem de pedido, especificações solicitadas e/ou projeto básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes ao cumprimento da obrigação.

4.2. Efetuar o pagamento pelas obrigações prestadas à Contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Acordo e na ordem de pedido.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada se responsabiliza:

5.1. Integralmente pelos danos causados diretamente à FIOTEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de cada ordem de pedido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FIOTEC.

5.2. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução da obrigação de cada ordem de pedido, não transferindo à FIOTEC, em caso de inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto da ordem do pedido.

5.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste Acordo Comercial, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A Contratada será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento das ordens de pedidos, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a Contratante.

5.4. Para cumprimento deste Acordo Comercial, a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto de cada ordem de pedido, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

5.5. A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

5.6. As partes deste Acordo concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde-FIOTEC, disponível no endereço eletrônico www.fiotec.fiocruz.br.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A Contratada, presente, cede e transfere à Contratante, em caráter irrevogável e irretratável, mundial e de forma exclusiva, total e definitiva, sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração adicional além da prevista neste Instrumento, todos os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos em relação a quaisquer Obras. Para os fins deste Acordo Comercial, “Obras” significam quaisquer criações decorrentes da prestação de serviços objeto desde Acordo, incluindo, mas não se limitando a documentos, materiais escritos, desenhos, traduções (inclusive em libras), animações e vídeos.

6.2. A presente cessão e transferência de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autorais patrimoniais sobre as Obras, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa e será válida no Brasil e em todos os outros países do mundo, sendo certo que compreende quaisquer modalidades de utilização das Obras, podendo a contratante e/ou sua apoiada, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, reedição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou visual, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados,

armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir posteriormente, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte das Obras objeto desta cessão e transferência.

6.3. Em razão da cessão de direitos objeto deste Acordo Comercial, a contratada compromete-se a não utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, a qualquer tempo e sob nenhuma hipótese, as Obras e/ou seus trechos, extratos, excertos ou partes.

6.4. A contratada reconhece que, nos termos deste Contrato, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o registro dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras e/ou obras delas decorrentes. Para tanto, a contratada se compromete a, a qualquer tempo - inclusive após o término deste Contrato por qualquer que seja o motivo - assinar e/ou fornecer quaisquer instrumentos, dentre os quais Instrumentos de Cessão específicos, e/ou formulários necessários e/ou desejáveis para que a contratante esteja apta a, caso seja do seu interesse, promover o depósito e/ou requerimento aplicável para proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual no Brasil e/ou em qualquer outro país do mundo, perante os órgãos, entidades ou autoridades competentes, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à contratada. A Contratada compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro e/ou proteção obtidas e/ou pleiteadas pela contratante e/ou sua apoiada em relação às Obras.

6.5. A Contratante declara e garante ser a única detentora de direitos de propriedade intelectual sobre as Obras, bem como que as Obras serão desenvolvidas sem nenhuma violação a direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando a direitos de imagem e propriedade intelectual, cabendo à contratada indenizar, defender e isentar de responsabilidade a Contratante, seus sócios, empregados, contratados, cessionários de qualquer reclamação, processo ou outro procedimento instaurado sob a alegação de que as Obras constituem violação a direitos de terceiros, em especial direitos de imagem e/ou propriedade intelectual de terceiros.

6.6. A Contratada reconhece, ainda, que caberá exclusivamente à contratante e/ou sua apoiada toda e qualquer eventual receita advinda da presente cessão de direitos sobre as Obras, sem a incidência de pagamento de qualquer remuneração adicional à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S);

c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados,



respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O fiscal será determinado pela Contratante para cada ordem de pedido, quem competirá:

- a. Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da Contratada conforme previsto nas propostas comerciais e ordem de pedido;
- b. Solicitar à Contratada, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- d. Emitir pareceres, quando necessários, relativos à execução do cumprimento de cada ordem de pedido, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O Acordo Comercial e/ou ordem de pedido não poderão ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da Contratante, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste Acordo Comercial e/ou qualquer ordem de pedido:

- a) Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas acordadas, especificações ou prazos;
- c) Atraso ou paralisação injustificados e/ou sem comunicação à Contratante no cumprimento da ordem de pedido;
- d) Desatendimento às determinações da Contratante;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que impossibilite ou venha a prejudicar a execução das ordens de pedidos;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste Acordo Comercial;
- g) Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;



h) A subcontratação total ou parcial do objeto de qualquer ordem de pedido, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Acordo Comercial;

i) Por desinteresse da Contratante, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

j) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo Comercial será de 12 (doze) meses, a contar de 05/06/2024 até 05/06/2025, sem prejuízo da garantia dos objetos de cada ordem de pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os recebimentos dos objetos das ordens de pedidos se darão na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

13.1.1. não assinar ou aceitar/retirar o instrumento equivalente/ordem de pedido, quando convocado dentro do prazo de validade das propostas comerciais;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. deixar de entregar os documentos nos prazos exigidos nas solicitações;

13.1.4. atrasar total ou parcialmente a entrega/execução das ordens dos pedidos;

13.1.5. não mantiver a proposta ou lance ofertado;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

13.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:



13.2.1. Pelo atraso injustificado na execução de cada ordem de pedido ou durante a execução deste Acordo Comercial, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado da ordem do pedido, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

13.2.2. Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial das ordens dos pedidos, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem do pedido, e atualizado deste Acordo Comercial;

13.2.3. As multas previstas neste Acordo poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

13.2.4. A Contratada que cometer as infrações dos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.6, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

13.3. As infrações enumeradas no subitem 13.1 acarretará na suspensão de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pela Contratada, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 13.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Acordo Comercial será regido pela Lei 8.078/90, pela legislação determinada em cada ordem de pedido, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. O Foro do presente Acordo Comercial será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a Contratada, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.



As partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

.....
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE
- FIOTEC
CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM
(CONTRATANTE)

.....
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS
PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
SELMA ANDRÉA CAVALLI
(CONTRATADA)

.....
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS
PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO
(CONTRATADA)

**FIOTEC
FIOCRUZ**

www.fiotec.fiocruz.br

D4Sign ba83fa75-59c8-412e-9764-64b357d9912a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Avenida Brasil, 4036 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 4040-4418
Tel: (61) 4040-4803 (Brasília)

Acordo Comercial - Fiotec x Life Technologies - Caso 537-2024 pdf

Código do documento ba83fa75-59c8-412e-9764-64b357d9912a



Assinaturas



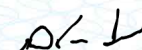
CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM
cristianesendim@fiotec.fiocruz.br
Assinou



Selma Andrea Cavalli
selma.cavalli@thermofisher.com
Assinou



Vivian de Maio Escobar Ribeiro
vivian.escobar@thermofisher.com
Assinou



Selma Andrea Cavalli



Eventos do documento

05 Jun 2024, 18:25:49

Documento ba83fa75-59c8-412e-9764-64b357d9912a **criado** por CAIQUE YANEZ REIS (3fa1b4f4-bdc3-47ff-8614-bc88413e8d6d). Email:caiqueyanez@fiotec.fiocruz.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T18:25:49-03:00

05 Jun 2024, 18:30:03

Assinaturas **iniciadas** por CAIQUE YANEZ REIS (3fa1b4f4-bdc3-47ff-8614-bc88413e8d6d). Email:caiqueyanez@fiotec.fiocruz.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T18:30:03-03:00

06 Jun 2024, 09:41:28

CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM **Assinou** (2dbf5ca5-4aa9-4cd7-963d-97c146a266fe) - Email: cristianesendim@fiotec.fiocruz.br - IP: 200.201.148.90 (90.telium.net.br porta: 63312) - [Geolocalização: -22.877074 -43.240832](#) - Documento de identificação informado: 014.522.297-75 - DATE_ATOM: 2024-06-06T09:41:28-03:00

07 Jun 2024, 17:15:46

SELMA ANDREA CAVALLI **Assinou** - Email: selma.cavalli@thermofisher.com - IP: 34.95.146.239 (34-95-146-239.gbrsp.bluecoatcloud.com porta: 8884) - [Geolocalização: -23.61612 -46.673403](#) - Documento de identificação informado: 197.402.818-69 - DATE_ATOM: 2024-06-07T17:15:46-03:00

07 Jun 2024, 17:45:19

VIVIAN DE MAIO ESCOBAR RIBEIRO **Assinou** - Email: vivian.escobar@thermofisher.com - IP: 177.26.242.155 (ip-177-26-242-155.user.vivozap.com.br porta: 7116) - Documento de identificação informado: 143.908.778-44 - DATE_ATOM: 2024-06-07T17:45:19-03:00



Hash do documento original

(SHA256):bd969df25b8c0e9f91a59b11a3046013ab195d48fb7aa5fde49cb177116e6d0d

(SHA512):f4b6bf305de3639e9d669ef51fbd6c7e81952e4a604128875d251f2d5661b029e57909228e034cfc3ef1deb3778bb072011bfbc110c592ea92f88fd5bf2ecd1d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign